



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

EMENTA: Estende o período ordinário da 8ª Legislatura do primeiro período Legislativo da Câmara Municipal de Porto Real/RJ do ano de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Real no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º - Fica estendido o período de sessão ordinária da Câmara Municipal de Porto Real até o dia 17 de dezembro de 2025.

Art.2º - A sessão ordinária a ser realizada no período estendido ocorrerá em dia e horário a serem definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real.

Porto Real, 11 de dezembro de 2025

Henry de Carvalho Nunes

Fábio Nunes Maia

Diego Graciani de Almeida

Luis Fernando da Silva

Jonas Fernando da Silva



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
(I-CP-Brasil).
Av. Dom Pedro II, 1568 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27970-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A justificativa para que o período de sessão ordinário do ano de 2025 seja estendido até o dia 17 de dezembro de 2025, tem por objetivo a finalização, apreciação e votação dos projetos em tramite, e que passarão por primeira votação no dia 15 de dezembro, em especial Projetos de Lei encaminhados pelo Executivo.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
(I-CP-Brasil).

